



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2013

Ano I Edição Nº 0163

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

DECRETO

DECRETO Nº 0122 /2013-GP

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Revoga o Decreto Municipal nº 0108 de 11 de Outubro de 2013, que declarou de utilidade pública área de propriedade particular da Senhora Eva Rodrigues da Silva Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a não consumação dos efeitos decorrentes do Decreto Municipal nº 0108, de 11 de Outubro de 2013, destinado a decretar a expropriação de bem imóvel de propriedade particular da Senhora Eva Rodrigues da Silva Oliveira;

CONSIDERANDO, por fim, desinteresse por parte do Poder Executivo Municipal pela referida área,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 0108, de 11 de Outubro de 2013, que declarou de utilidade pública área de propriedade particular da Senhora Eva Rodrigues da Silva Oliveira destinado à implantação de Central de Operação de Resíduos – CTR e Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos de Timon-MA, publicado no DOEM nº 0147, de 17.10.2013.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

DECRETO Nº 0124/2013-GP

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do Vale-Transporte para os Profissionais do Magistério e dos demais Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1866/2013, de 03 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1866 de 03 de Outubro de 2013, que Institui o Vale-Transporte para os Profissionais do Magistério e dos demais Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, ficando os critérios de concessão definidos neste Decreto.

Art. 2º. O Vale-Transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia na folha de pagamento, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo exclusivamente no âmbito dos municípios de Timon-MA e Teresina-PI, pelos Profissionais do Magistério e dos demais Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores, para quaisquer efeitos e não comporá nenhuma base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício.

§ 2º. O Vale-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social, planos de assistência à saúde.

Art. 3º. A concessão do Vale-Transporte será feita de forma proporcional, considerando a carga horária, conforme estabelecido na seguinte planilha:

CARGA HORÁRIA	Nº DE VALE-TRANSPORTE
20 HORAS	44 VALES
40 HORAS	88 VALES

§1º. O pagamento será feito em pecúnia, com natureza jurídica estritamente indenizatória, sendo lançado mensalmente no contracheque do servidor.

§2º. Os casos especiais, que não se ajustarem ao disposto no caput deste artigo, serão resolvidos com base na regra da proporcionalidade, tornando-se como parâmetro os turnos trabalhados, sendo que, a cada turno corresponda ao direito de receber 44 Vales-Transportes, convertido em pecúnia.

Art. 4º. O Vale-Transporte não será cumulado com benefício semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto nos casos de acumulação lícita de cargos.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor ou empregado, será considerado na concessão do Vale-Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 5º. Não haverá a concessão de Vale-Transporte:

I - a inativo, pensionista, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação, ressalvado a concessão a estagiários, na forma prevista no art. 12 da Lei federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0163

II - durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço;

III - a servidor que, por força de lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo.

Parágrafo único. Na vedação a que se refere o "caput" deste artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, os convocados para participar de Tribunal do Júri e os autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. Para a concessão do Vale-Transporte o servidor obrigatoriamente deverá:

I – Apresentar cópia de comprovante de endereço atualizada;

II - Declaração firmada pelo servidor na qual ateste a necessidade de utilização de transporte coletivo no âmbito dos municípios de Timon-MA e Teresina-PI, de que somente utilizará o Vale-Transporte para o seu próprio e efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho;

§1º. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º. As informações deverão ser atualizadas anualmente pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§3º. As concessões serão suspensas, nos casos em que se verificarem irregularidades na distribuição, até a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 7º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover o pagamento do Vale-Transporte em pecúnia.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido neste artigo, o pagamento inicial do Vale-Transporte em pecúnia somente será efetuado após a apresentação dos documentos exigidos e declaração de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 8º. O benefício do Vale-transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor;

II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento, demissão ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal;

III - pela sua cassação, se verificarem irregularidades na distribuição, apurados fatos e responsabilidades.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 06 de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

DECRETO Nº 0125/2013-GP

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre prazos e procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.70,VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timon, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar prazos e procedimentos sobre a execução orçamentária, financeira e contábil para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2013, em conformidade com as orientações desta Portaria.

I - DOS PRAZOS

Art. 2º - Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2013 dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Timon, Estado do Maranhão, e procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e contábil, são os seguintes:

13/dez/2013	Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE, da despesa de custeio e capital, EXCETO os referentes a gastos com pessoal, encargos sociais, dívida pública, precatórios e requisitos de pequeno valor, as decorrentes de créditos adicionais abertos após aquelas datas e as expressamente autorizadas pelo Prefeito;
20/dez/2013	- Último dia para apresentação da prestação de contas dos suprimentos de fundos; - Último prazo para apresentação do relatório de dívida ativa tributária, pela Secretaria Municipal de Finanças; - Último prazo para apresentação do relatório das provisões de férias e 13º salário, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; - Último prazo para apresentação do inventário geral do patrimônio do município (bens móveis, imóveis e intangíveis).
31/dez/2013	- Último dia para emissão de Notas de Empenho – NE das despesas com: ➤ Pessoal de competência do exercício; ➤ encargos sociais; ➤ dívida pública; ➤ precatórios e requisitos de pequeno valor; ➤ as decorrentes de créditos adicionais abertos após aquelas datas; e as expressamente autorizadas pelo Prefeito.
31/dez/2013	- Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas inscritas em "Restos a Pagar" com a respectiva disponibilidade de caixa; - Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil 29242.01.01 – EMPENHOS LIQUIDADOS, que possui como conta-corrente a Nota de Empenho; - Último dia para efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR, e proceder à anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora. - Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício (Empenho, Liquidação e Baixa).
06/jan/2014	Último dia para que os órgãos financeiros transfiram as obrigações pagas para as Unidades Gestoras.
10/jan/2014	- Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos itens relacionados a seguir: ➤ Conciliações Bancárias; ➤ Relatórios Mensais de Almoxarifado e de Movimentação de Bens Móveis; ➤ Termos de Verificação de Estoques, de Bens

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0163

	Móveis, Imóveis e Intangíveis; ➤ Relação das Notas de Empenhos inscritas em "Restos a Pagar" Não Processados, cujos valores deverão corresponder ao saldo credor da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR.
--	---

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos fixados no *caput* deste artigo implicará na responsabilidade do gestor e do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

II - DOS PROCEDIMENTOS DOS "RESTOS A PAGAR"

Art. 3º - É vedada a inscrição de "Restos a Pagar", sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim.

Parágrafo Único. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício, ressalvadas nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 04/05/2000, quando for o caso.

Art. 4º - As despesas empenhadas e não liquidadas, só poderão ser inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", quando obedecerem aos critérios abaixo e corresponderão ao saldo da conta 29241.01.01 (Empenhos a Liquidar Por Emissão):

I – tenham o prazo vigente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor;

II – contemplem execução de obras públicas e despesas garantidas com recursos de convênios.

Art. 5º - É obrigatória a anulação de despesas que não estejam sustentadas pelos devidos documentos comprobatórios exigidos pela legislação.

Art. 6º - As Unidades Setoriais de Contabilidade e os Núcleos de Controle Interno de cada Órgão/Entidade Municipal deverão promover análise criteriosa dos saldos das despesas empenhadas, confrontando-os com os respectivos processos de despesas.

Art. 7º - Cada Unidade Gestora é responsável pelo controle, análise, guarda e pagamento dos respectivos processos inscritos em "Restos a Pagar", devendo os processos de despesa estar adequadamente formalizados, observando-se em especial:

I – motivação para realização da despesa (solicitação);

II – licitação (documentos que comprovem sua realização)/dispensa ou inexigibilidade;

III – autorização do ordenador da despesa;

IV – nota de empenho assinada;

V – documento fiscal – via original/recibo (comprovante de despesa);

VI – atestado de que o material/serviço foi entregue ou realizado, e no caso de obras, laudo técnico;

VII – assinaturas nos documentos (devem ser acompanhadas de identificação);

VIII – contratos e aditivos, quando for o caso.

Art. 8º - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas, inexigibilidades e despesas de natureza contínua.

Art. 9º - Nos casos de despesa em que seja obrigatória a realização de procedimento licitatório, o processo de despesa deverá conter documentos que comprovem a sua realização.

Parágrafo Único – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, deverá constar no processo de despesa a justificativa devidamente fundamentada, assinada pela Comissão de Licitação e homologada pelo gestor do órgão, devendo ser comprovada, também, a publicação da justificativa.

Art. 10 – Para o pagamento de "Restos a Pagar" com recursos da **Fonte 00**, o órgão/entidade solicitará o crédito financeiro à Secretaria de Finanças, que a seu critério descontará do Custeio programado para o exercício e o repassará dentro das disponibilidades.

Art. 11 – Os processos de despesas inscritos em "Restos a Pagar" terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 12 – O credor, no uso do seu direito, poderá requerer formalmente, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua inscrição, o reconhecimento do seu

crédito junto ao órgão emissor da Nota de Empenho cancelada, que se autorizado, deverá ser feito à conta de dotação consignada em "Despesas de Exercícios Anteriores" na categoria econômica própria.

Art. 13 – O Prazo para reclamação administrativa e para ajuizamento de qualquer procedimento judicial prescreve em 05 (cinco) anos, conforme inciso VI, § 10, do artigo 178 do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932 e Decreto-Lei nº 4.597 de 19 de agosto de 1942.

Parágrafo Único – Caso não tenha sido efetuado pagamento dentro do período prescricional (05 anos) e seja comprovada alguma manifestação do credor para cobrança de seus créditos, dentro deste mesmo período, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise da hipótese de interrupção da prescrição e emissão de parecer quanto ao pagamento.

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 14 – Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos durante o mês de dezembro, exceto em casos especiais, aprovados pelo Secretário de Finanças.

Art. 15 – A prestação de contas dos suprimentos de fundos deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 20 do mês de dezembro/2013.

DO ATIVO CIRCULANTE

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2013, o relatório da dívida ativa tributária.

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá encaminhar, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2013, o inventário geral do patrimônio do município (bens móveis, imóveis e intangíveis).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações, Autarquias e dos Fundos Municipais.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 06 de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

DECRETO Nº 0126/2013 - GP Timon(MA), 06 de novembro de 2013.

Regulamenta a expedição de Certidão Negativa de Débito Municipal por meio eletrônico, prevista no artigo 371 da Lei Complementar nº 005/2006, através da Internet e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Timon expedirá por meio eletrônico, a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, certidões para atestar a inexistência de débitos perante o Município.

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0163

Art. 2º. A Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Municipais e da Dívida Ativa do Município será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e atestará a inexistência de débitos, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, referentes a tributos municipais ou originados de multa por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, a Certidão tratada no *caput* deste artigo será emitida em nome do sujeito passivo, ficando sua expedição condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica sediados no município de Timon.

Art. 3º. A Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária - será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a inexistência de débito referente aos tributos municipais e, em especial, ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, referentes ao imóvel objeto da transferência.

Art. 4º. A Certidão Negativa de Débito de IPTU será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a existência de inscrição imobiliária e quitação de débitos de imóveis.

Parágrafo único. A formalização de processos relativos a remembramento, desmembramento, reforma, ampliação, construção, averbação e quaisquer outros que venham a modificar a configuração do imóvel, só poderá ser realizada mediante apresentação da Certidão tratada no *caput* deste artigo.

Art. 5º. As certidões de que tratam este Decreto poderão ser emitidas via internet no endereço: <http://www.semuf.timon.ma.gov.br>, selecionando a opção apropriada ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - As certidões de que trata este Decreto terão o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

§2º - As Certidões Negativas via Internet serão expedidas gratuitamente.

Art. 6º. Nos casos em que o Contribuinte não conseguir obter as Certidões Negativas via Internet, deverá ser formalizado requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município e após serem tomadas as devidas providências legais conforme o caso, serão expedidas pelo meio eletrônico observando-se as normas legais vigentes.

§1º - O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária desta Secretaria terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à análise de que trata o *caput* deste artigo, podendo, ao final, deferir ou indeferir a emissão da Certidão Negativa requerida, mediante decisão fundamentada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar, pela internet, a emissão de Documento de Arrecadação Municipais - DAM para pagamento de tributos vencidos, acrescidos dos encargos legais e atualização monetária, quando for o caso.

Art. 7º. As certidões obedecerão aos modelos constantes nos Anexos I – Certidão do Mobiliário, II – Certidão do Imobiliário e III – Certidões do IPTU e ITBI, deste Decreto, e conterão, obrigatoriamente, a data e a hora de sua emissão, bem como os respectivos códigos de controle e autenticidade.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 06 de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

ANEXO I
SETOR CADASTRO MERCANTIL
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA.

RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ABAIXO INDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, REFERENTE AOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NEM INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES, POSTERIORMENTE APURADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007 - CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE TIMON.

ANEXO II
SETOR CADASTRO IMOBILIÁRIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.

RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ABAIXO INDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS NO IMÓVEL ABAIXO, REFERENTE AOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NEM INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO. A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES, POSTERIORMENTE APURADO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007 - CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE TIMON.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AO IPTU E TRANSFERENCIA DE IMÓVEL CONFORME INSCRIÇÃO ABAIXO.

ANEXO III
SETOR CADASTRO IMOBILIÁRIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.

RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ABAIXO INDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS NO IMÓVEL ABAIXO, REFERENTE AOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS OU INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO. A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES, POSTERIORMENTE APURADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007 - CÓDIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE TIMON.

PORTARIA

PORTARIA Nº 01278/2013-GP DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Exoneração de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR GIL ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo NACC-02, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0163

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01279/2013-GP

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR BEN-HUR FRANKLIN DE HOLANDA VERAS, para exercer o cargo em comissão de **SUBCONTROLADOR DE AUDITORIA**, símbolo NACC-02, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º.11.2013.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01280/2013-GP

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA DORACELMA BEZERRA POLICARPO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, símbolo NACC-02-A, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, desempenhando a função na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º.11.2013

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de Novembro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA nº. 0295/2013-SEMAD

Timon-MA, 29 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 131, Inciso VIII da Lei Municipal n. 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **03 (três)** meses de licença-prêmio, ao(a) servidor(a) efetivo(a) **EDUARDO SILVEIRA COSTA**, matrícula nº.11643-4, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação no Comando da Guarda Municipal, respondente ao período aquisitivo de **2008/2013, (1ºquinquênio)**, a partir do dia **05.11.2013** à **02.02.2014**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº. 14577/2013-SEMAD.

Publique-se, cientifique-se, registre-se e, cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TIMON, Estado do Maranhão em 29 de outubro de 2013.

Maria José Bandeira Moura da Rocha
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº. 01219/2013-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico, do Município, de acordo com Art.90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da lei Municipal nº1821/2012 e Art. 1º, inciso XIII, da lei Municipal nº 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº. 01234/2013-GP

PORTARIA nº. 0324/2013-SEMAD

Timon-MA, 07 de novembro de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 131, Inciso VIII da Lei Municipal n. 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **12 (doze)** meses de licença-prêmio, ao(a) servidor(a) efetivo(a) **ANTONIO FERREIRA DE MOURA**, matrícula nº.9956-2, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, respondente ao período aquisitivo de **1992/1997,1997/2002,2002/2007,2007/2012, (3º4º5º6ºquinquênio)**, a partir do dia **04.11.2013** à **29.10.2014**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº. 14724/2013-SEMAD.

O efeito administrativo desta portaria retroage a 04 de novembro de 2013.

Publique-se, cientifique-se, registre-se e, cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TIMON, Estado do Maranhão em 07 de novembro de 2013.

Maria José Bandeira Moura da Rocha
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº. 01219/2013-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico, do Município, de acordo com Art.90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da lei Municipal nº1821/2012 e Art. 1º, inciso XIII, da lei Municipal nº 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº. 01234/2013-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DIÁRIAS**PORTARIA Nº 0294/2013-GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.****Favorecido:** MÁRCIO DE SOUZA SÁ**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2013

Ano I Edição nº 0163

Cargo/Função: Secretário Municipal
Origem/Destino: Timon-MA/São Luis-MA
Finalidade da Viagem: participar de uma reunião estadual de coordenadores de CEO do Maranhão.
Período: 07 a 08 de novembro de 2013. **Qtda. Diárias:** 02 (duas)
Valor Unitário: R\$ 255,00 **Valor Total:** R\$ 510,00

PORTARIA Nº 009/2013-GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Favorecido: ANTONIO DE SOUSA HOLANDA
Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
Cargo/Função: Assessor Especial
Origem/Destino: Timon-MA/São Luis-MA
Finalidade da Viagem: tratar de assuntos de interesse do Município junto a Secretaria de Fazenda do Estado, Advocacia Geral da União, Instituto de Identificação do Maranhão e Jucema-MA
Período: 12 a 14 de novembro de 2013. **Qtda. Diárias:** 03 (três)
Valor Unitário: R\$ 255,00 **Valor Total:** R\$ 675,00

PORTARIA Nº 018/2013-GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Favorecido: RAFAEL DE BRITO SOUSA
Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Cargo/Função: Assessor do Secretário
Origem/Destino: Timon-MA/São Luis-MA
Finalidade da Viagem: participar de uma reunião na GIDUR – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal, para tratar de assuntos de interesse do Município.
Período: 08 de novembro de 2013. **Qtda. Diárias:** 01 (uma)
Valor Unitário: R\$ 195,00 **Valor Total:** R\$ 195,00

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O MUNICÍPIO DO TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO FERREIRA DE SOUSA**, manifesta interesse público e autoriza as pessoas jurídicas **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 08.827.501/0001-58** e **SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL AMANA S/A, CNPJ nº 13.744.708/0001-07**, para realização de estudos técnicos voltados à concepção e ao desenvolvimento de um modelo para à operação, manutenção, recuperação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Timon-MA, incluindo os estudos técnicos de engenharia, jurídicos e econômico-financeiros, nos termos da Lei Federal das Concessões e demais normas aplicáveis, para viabilizar os investimentos necessários e imprescindíveis para a ampliação dos serviços e apoiar a Prefeitura no cumprimento dos compromissos e metas assumidas com a comunidade e órgãos fiscalizadores, sendo que:

1. A autorização prevista, nesta Manifestação de Interesse:

I – não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município;
II – é conferida sem qualquer exclusividade;
III – não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
IV – Não obriga o Poder Público à abertura de processo licitatório;
V – não implica em direito a eventual ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.

2. As empresas acima elencadas deverão apresentar ao Município, o detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

3. Fica ciente as empresas que esta manifestação de interesse poderá ser revogada, em razão da conveniência do Município, ou anulada, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

4. Fica ciente as empresas de que a avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizados conforme estabelecido na legislação em vigor.

5. Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, avaliar os Estudos de Viabilidade apresentados.

6. A presente Manifestação de interesse encontra-se com base no art. 3º caput, do Decreto nº 5.977/06, c.c. artigo 3º da Lei Federal nº 11.079/04.

Timon (MA), 29 de outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório Convite nº 004.015/2013, e adjudicar o objeto em favor da empresa Cleide Maria M. Coelho, com valor global de R\$ 79.885,00 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 11/11/2013

EXTRATO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 003.047/2013**

Procedimento: Carta Convite nº 003.004/2013.
Fundamento: Art. 23, inc. IIa da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Aquisição de Utensílios Domésticos para atender as necessidades dos Programas CRAS e CREAS, vinculados à Secretaria de Assistência Social - SEMDES
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Timon – FMAS.
Contratado: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS COMÉRCIO – ME.
Valor global: R\$ 21.594,20 (vinte e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)
Data de assinatura: 01 de outubro de 2013.
Signatários: Saney Santos Sampaio pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e Sebastião Rodrigues dos Santos pela Empresa.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº0211/2013**

Fundamentação: Convite nº004.015/2013
Objeto: Fundação Municipal de Cultura
Contratado: Cleide Maria M. Coelho
Valor global: 79.885,00 (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
Assinatura: 11/11/2013

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa SERVFAZ portadora do CNPJ: 10013974/0001-63 **TORNA PÚBLICO** que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos de Timon a licença ambiental de acordo com o processo nº: 135/2013.

